

Certifico que entre Perpétuo Custódio Nunes de Carvalho, natural da freguesia do Torrão, concelho de Alcácer do Sal, casado no regime da comunhão de adquiridos com Angelina Maria Tavares da Silva Faustino de Carvalho, residente na Rua de Dona Maria Luísa Azevedo Borralho, l-A, na vila, freguesia e concelho de Benavente, contribuinte fiscal n.º 158833562 e portador do bilhete de identidade n.º 2050039 emitido em 9 de Março de 1995 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa e Angelina Maria Tavares da Silva Faustino de Carvalho, natural da freguesia da Lapa, da cidade de Lisboa, casada e residente com o primeiro outorgante, contribuinte fiscal n.º 109574591, portadora do bilhete de identidade n.º 5037708 emitido em 24 de Fevereiro de 1997, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de XAPERITUS — Serviços de Peritagem, L.^{da}, tem a sua sede na Avenida de António Calheiros Lopes, 18, loja duas, na freguesia e concelho de Benavente, com início a partir de hoje e durará por tempo indeterminado.

2.º

1 — A Gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

2 — A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais com relação a negócios concluídos por estas.

3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de peritagem.

4.º

O capital social é de um milhão de escudos, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma das seguintes quotas: uma no valor de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Perpétuo Custódio Nunes de Carvalho e outra de quinhentos mil escudos, pertencente à sócia Angelina Maria Tavares da Silva Faustino Carvalho.

5.º

A sociedade poderá, em assembleia, por deliberação de setenta e cinco do capital social, exigir a todos os sócios e na proporção das suas quotas, prestações suplementares até ao limite de dois milhões de escudos.

6.º

A sociedade fica desde já autorizada a gerir quaisquer carteiras de títulos que possua ou venha a possuir, a adquirir livremente participações em outras sociedades, mesmo quando reguladas por lei especial e objecto social diferente do seu, assim como, nas mesmas condições, participar em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

1 — A administração da sociedade é conferida à sócia Angelina Maria Tavares da Silva Faustino Carvalho, sendo necessária e suficiente a sua assinatura em actos que obriguem a sociedade.

2 — A sociedade reserva-se, no entanto, o direito de por deliberação de simples maioria da assembleia geral, substituir qualquer gerente nomeado.

3 — Os gerentes poderão ser não sócios.

4 — A gerência poderá ou não ser remunerada pelo exercício daquele cargo, desde que esta seja exercida por sócios e em conformidade com o que a respeito delibere a assembleia geral.

8.º

1 — A divisão das quotas e a sua alienação, no todo ou em parte, dependerá obrigatoriamente, em qualquer caso, do prévio consentimento da sociedade.

2 — O sócio interessado em dividir ou alienar a sua quota, tem de comunicar, por escrito, à sociedade em carta registada e num prazo mínimo de trinta dias de antecedência a sua pretensão, bem como especificar de forma clara e concreta as respectivas condições.

3 — Na cessão de quotas, têm preferência a sociedade e os seus sócios, devendo os últimos comunicar por escrito à sociedade o seu direito de preferência, no prazo mínimo de quinze dias, após seu conhecimento dos termos parágrafo anterior.

4 — Caso haja mais de um sócio interessado, far-se-á o rateio na proporção das quotas detidas.

9.º

1 — A sociedade amortizará qualquer quota ou parte dela com o consentimento do seu titular, ou nos seguintes casos:

a) Quando a quota seja adquirida pela sociedade.

b) Por morte, interdição, falência ou insolvência de qualquer sócio.

c) Por divórcio, separação judicial de pessoas e bens, caso a quota ou parte dela que passe para a titularidade de um terceiro, tendo direito na aquisição em primeiro lugar o original titular.

d) Por infracção ao disposto no artigo anterior.

e) Por cessão gratuita, arresto, arrolamento ou penhora da quota ou parte dela.

2 — A amortização far-se-á:

a) No caso previsto no n.º 1 e alínea a), pelo valor acordado entre as partes.

b) Nos casos previstos no n.º 1 e alínea c) e d), pelo valor nominal da quota.

c) Nos restantes casos do n.º 1, pelo valor resultante do último balanço aprovado há menos de seis meses.

3 — Em qualquer caso a sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, adquirir, por sócios ou por terceiro, no todo ou em parte, qualquer quota disponível, posteriormente à mesma ter figurado no balanço como amortizada.

10.º

1 — A assembleia geral deve ser convocada, pela gerência ou por qualquer sócio, sempre que tal se justifique, com o mínimo de quinze dias de antecedência e mediante carta registada, desde que por lei não seja prescrita de forma diferente.

2 — Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outrem, mesmo estranho à sociedade, mediante a respectiva procuração.

3 — A assembleia geral deliberará por maioria simples do capital representado, salvo nos casos de outras exigências legais.

11.º

Dos lucros do exercício, sendo necessário, será retirado um valor para a reserva legal, devendo o remanescente, se o houver, ser distribuído conforme deliberação da assembleia geral, sendo que a parte a distribuir pelos sócios, o será na proporção das suas quotas.

12.º

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondente autorizada a proceder ao levantamento do capital social, celebrar quaisquer negócios, bem como praticar todos os actos da sua competência.

13.º

Todas as despesas de constituição, devidamente documentadas, serão a cargo da sociedade, ficando desde já ratificadas as compras que os sócios fizeram por conta da sociedade, assim como todas as despesas de instalação e investimento, corpóreos ou incorpóreos, indispensáveis ao bom funcionamento da sociedade, mesmo que anteriormente na Conservatória do Registo Comercial.

14.º

Em caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade compete à gerência, desde que salvaguardados outros imperativos legais.

Está conforme o original.

28 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
3000219363

T. J. S. ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Sede: Bairro 1.º de Maio, 94, Porto Alto, freguesia de Samora Correia

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 775/970311; identificação de pessoa colectiva n.º 503833339; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/970311.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que entre João Francisco Rodrigues Marques, casado com Ana Cristina Ferreira Filipe Marques, no regime de comunhão de adquiridos, residente no Bairro 1.º de Maio, 94.º, em Porto Alto, Samora Correia, e José Eusébio Gonçalves da Silva, casado com Maria João Augusto da Silva, no regime de comunhão de

adquiridos, residente no dito Bairro 1.º de Maio, 94, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação T. J. S. Actividades Hoteleiras, L.ª, tem a sua sede no Bairro 1.º de Maio, 94, Porto Alto, 2135 Samora Correia, a contar de hoje o seu início e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio de restauração e snack-bar.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de duzentos mil escudos pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas entre os sócios e livremente permitida, mas a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade devendo, neste caso observar-se as seguintes regras.

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua intenção, mencionando o respectivo cessionário, bem como preço ajustado, o modo como será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.

b) Nos trinta dias subsequentes aquela notificação reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será deliberado se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota pelo preço e condições constantes da notificação.

c) Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito nas mesmas condições.

ARTIGO 5.º

Os sócios podem fazer os suprimentos que a sociedade necessitar, nos termos e condições que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO 6.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessário a assinatura em conjunto dos dois gerentes para obrigar a sociedade.

a) É vedado aos gerentes o uso da firma social em actos e documentos estranhos à Sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para efeitos do disposto no artigo ducentésimo quinquagésimo segundo do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

ARTIGO 8.º

1 — É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Por interdição do sócio titular.

b) Por acordo com o respectivo titular.

c) Quando a quota seja penhorada, arrestada, arrolada, ou por qualquer modo envolvida em processo judicial, que seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se tiver procedido a sua arrematação, adjudicação ou venda judicial.

d) Por insolvência ou falência do sócio titular.

e) Ocorrendo qualquer circunstância considerada prejudicial aos interesses e ao crédito da sociedade, ou que de algum modo torne indesejável a permanência na sociedade do respectivo titular.

2 — O preço da amortização será nos casos das alíneas a) e b) o que resultar da situação elaborado especialmente para o efeito, e nos casos das restantes alíneas, o valor nominal da quota.

ARTIGO 9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com um mínimo de 15 dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados em Balanço anualmente encerrado em 31 de Dezembro, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em reuniões de assembleia geral, serão divididos pelos sócios em partes proporcionais às suas quotas.

ARTIGO 11.º

Serão de conta da Sociedade as despesas com a sua constituição e registo, ficando desde já autorizadas os gerentes a proceder ao levantamento do depósito do capital para fazer face às mesmas e a outros investimentos.

ARTIGO 12.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei ou por acordo dos sócios, os quais serão seus liquidatários partilhando entre si os haveres sociais conforme acordarem.

18 de Maio de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *Cristiano Manuel Mota Côdea*. 3000220403

CARTAXO

MIPASÃO — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 01117; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/940301.

Certifico que entre Maria da Conceição Lopes Vieira Dias, solteira, maior, e António José Lopes Vieira Dias, solteiro, maior, e residentes na Rua Batalhoz, 31, 1.º, esquerdo, Cartaxo, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação social de Mipásão — Actividades Hoteleiras, L.ª, tem a sua sede na Rua Batalhoz, 3, 1.º esquerdo, Cartaxo, sem sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, presentemente, podendo estas e a sede serem alteradas por simples deliberação dos sócios e durará por tempo indeterminado.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de restaurante, *snack bar*, e outras actividades relacionadas com o ramo hoteleiro em geral.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos dividido em duas quotas iguais de quinhentos mil escudos pertencente a cada um dos sócios.

4.º

A Gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos dois sócios atrás identificados e ainda do Senhor Paulo José Lopes Vieira Dias, casado, residente na Rua Batalhoz, 3, 1.º esquerdo, Cartaxo, que desde já ficam investidos nos respectivos poderes.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados.

§ 2.º A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegarem os seus poderes de Gerência, em um ou mais gerentes, nos termos da lei.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência.

§ 1.º Se a sociedade consentir na cessão, mas não desejar usar o direito de preferência, pertencerá este aos sócios não cedentes.

§ 2.º O sócio que desejar ceder a sua quota, terá de a oferecer previamente à sociedade e aos outros sócios, em carta registada com aviso de recepção na qual deverá declarar a quem pretende ceder a sua quota e o valor por que a pretende negociar.

§ 3.º Decorridos 30 dias, se nem a sociedade nem os sócios declararem que querem exercer o direito de preferência, poderá o sócio cedente realizar livremente a cessão projectada.

6.º

Falecendo um dos sócios, a quota não se transmite aos seus sucessores, devendo a sociedade tomar uma das medidas consignadas no n.º 2 do artigo 225.º do Código das Sociedades Comerciais, sob pena de se considerar transmitida.

§ único. No caso da sociedade amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiro, a determinação e pagamento da contrapartida devida pelo adquirente, far-se-á de acordo com as regras consignadas no artigo duzentos e trinta e cinco do Código das Sociedades Comerciais.